

HISTÓRIA DO DIREITO NO MUNDO OCIDENTAL

Professora Doutora Maria Cristina Carmignani

GRÉCIA

FONTES

- Não jurídicas - obras literárias
 - obras filosóficas
 - fragmentos de orações

- jurídicas - leis
 - papirologia

*** Fontes relativas**

GRANDE ELABORAÇÃO DO PENSAMENTO ATICO

- Atenas (modelo para as demais civilizações ocidentais).
- Positivização do direito
- Centro da vida se desloca da família para a cidade (espaço público – pólis) – solidariedade familiar para solidariedade cívica.
- Direito/moral/retórica
- Jurista = filósofo (homem de Estado) – oradores
- Consciência jurídica popular – intensa vivência jurídica
- Direito - propriedade da cultura Ática
- Discussão sobre liberdade, política. Ética (reflexão clássica sobre a natureza da lei e da justiça) – difundida no teatro, filosofia, história.

- Elaboração das normas – necessidades práticas (profusa elaboração legislativa)

- Tribunais – prova dos fatos e do direito (necessidade interpretativa da lei para o caso singular) - Discussão – nível lógico dos argumentos

Cidade Antiga – Fustel de Coulanges

“Em princípio, a lei era imutável, porque era divina. Deve-se notar que as leis nunca eram abrogadas. Podia-se fazer novas, mas as antigas sempre subsistiam, por maiores contradições que houvesse entre elas. O código de Drácon não foi abolido pelo de Sólon, nem as Leis Reais pelas das Doze Tábuas. A pedra onde a lei era gravada era inviolável; quando muito os menos escrupulosos julgavam-se no direito de interpretá-las a seu modo. Esse princípio foi a causa principal da grande confusão que se nota no direito antigo. Leis opostas, e de épocas diferentes, achavam-se reunidas, e todas deviam ser igualmente respeitadas. Em um discurso de Iseu, vemos dois homens disputando uma herança; cada um deles alega uma lei em seu favor; as duas leis são absolutamente contrárias e igualmente sagradas. É por isso que o código de Manu conserva a antiga lei que estabelece o direito de primogenitura, e traz uma outra que ordena a divisão dos bens em partes iguais entre os irmãos.” (p.167)

Herodoto – História, 7, 104 (palavras de Demáratos a Xerxes)

“Em resposta a isso Demáratos falou: “Desde o início eu sabia, Rei, que falando a verdade não te diria coisas agradáveis: mas já que me compeliste a fazer o relato mais verídico possível, disse-te o que deveria dizer a propósito dos espartanos. Tu mesmo conheces perfeitamente a minha estima atual por eles, eles que me despojaram de minhas honrosas prerrogativas, dos privilégios herdados de meus antepassados, que fizeram de mim um apátrida, um exilado, enquanto teu pai me acolheu e me deu o bastante para viver em uma casa. Não é plausível que um homem sensato repila a benevolência de que é alvo; ao contrário ele deve dar-lhe o maior valor. Não tenho a pretensão de ser capaz de combater com dez homens, ou contra dois, eu não combateria espontaneamente sequer contra um só; mas se isso fosse necessário, ou seu eu fosse levado a isso pela importância do objeto em causa, o homem que eu combateria com a maior satisfação, entre todos seria um daqueles que se vangloriam de valer por três helenos. Assim, os lacedemônios não são inferiores a homem algum em combate singular, e juntos eles são os mais valentes de todos os homens. De fato, sendo livres eles não são livres em tudo; eles têm um déspota – a lei – mais respeitado pelos lacedemônios que tu por teus súditos.....””.

Adriaan Lanni - Law and Justice in the courts of Athens. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. pp. 34-35.

“E quem litiga em Atenas? As cortes atenienses eram principalmente, mas não inteiramente, território de cidadãos do sexo masculino. Estrangeiros, residentes e não residentes, conhecidos como metecos, podiam litigar em certas circunstâncias, mais notavelmente no âmbito comercial. Com poucas exceções, escravos não podiam processar outrem nem servir como advogados; quando um escravo estava envolvido em uma disputa, este era representado por seu dono. De forma similar, as mulheres dependiam de seus guardiões legais masculinos para atuar na esfera jurídica. [...] Homens ricos representavam a quase totalidade daqueles envolvidos em disputas sobre propriedade e eram capazes de pagar para alguém escrever sua defesa. Os relatos forenses que chegaram aos dias atuais foram quase todos escritos para uso por litigantes ricos, ainda que isso possa simplesmente refletir o fato de que apenas discursos escritos por pessoas célebres fossem guardados para estudo posterior – disputas de valor menor eram resolvidas pelo magistrado após audiência preliminar, o que sugere que os atenienses comuns utilizavam de fato o sistema judiciário, mas seus casos raramente chegavam às cortes populares. Nesse sentido, pode-se afirmar que a pequena camada da elite ateniense não pode ser creditada por todos os julgamentos que eram realizados anualmente em Atenas; parece mais provável que elas eram super-representadas dentro do grupo dos litigantes, recebendo a companhia, em menor número, dos demais habitantes da polis.”

Harvey Yunis - Law, Politics and the Graphe Paranomon in the fourth-century Athens. GRBS, Durham, North Carolina, 1979. pp. 362-363.

“Ao contrário das leis romanas ou da legislação de países ocidentais, a legislação ateniense como um todo não previa a interpretação básica da lei, ou seja, não definia e nem apontava diretrizes do que constituía uma ofensa particular. A lei, em Atenas, era formulada de tal forma que não definia expressamente os conceitos jurídicos relevantes (por exemplo, roubo), pressupondo, em vez disso, uma definição e concepção de lei que, dada a natureza do sistema jurídico adotado, repousava única e exclusivamente na consciência coletiva dos jurados que haviam sido escolhidos para analisar o concreto.”

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA
(modelo democrático ateniense)

ADMINISTRATIVA

BOULÉ (Conselho dos quinhentos)
Executivo

ECLÉSIA (Assembléia Popular)
Legislativo

JUDICIÁRIA

AREÓPAGO

TRIBUNAL DOS HELIASTAS (ELIEU)

MAGISTRADOS JUDICIÁRIOS

TESMOTETAS
EISAGOGUEIS
DEMARCA
POLEMARCA